



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

-0004/2025

EMENDA ADITIVA Nº / 2025 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2025

Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei Complementar nº 020/2025, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 20/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....

Parágrafo Único. Fica acrescido o § 4º ao art. 44 da Lei Municipal 10.668/2018, com a seguinte redação:

Art. 44.....

§ 4º. A redução da jornada de trabalho prevista no caput deste artigo não acarretará a supressão do pagamento do auxílio-refeição ou do auxílio dedicação integral eventualmente percebidos pelo servidor.

Art. 2º Esta emenda, após sua aprovação, fica incorporada ao projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
23 DE 04 DE 2025.

R. M. M. (P. M.) C. J. C. (C. I. D. A. O.) P. M. M. (P. M. M.) A. H. L. L. (A. S. H.)
C. B. B. (P. P.) M. L. L. (P. M.) G. L. A. (P. S. O. H.) L. J. P. S.
A. F. F. P. P. R. M. M. T. O.
M. L. (D. C.)
M. R. M. (P. T.)
J. A. S. (P. T.)
A. B. M. (A. B. M.)

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
23 ABR 2025
10:25



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

De início, vale reproduzir o texto atual vigente do art. 44 da Lei Municipal 10.668/2018, a qual consolida a legislação municipal e dispõe sobre o estatuto municipal da pessoa com deficiência e dá outras providências.

Art. 44. É assegurada ao servidor público municipal da administração direta, indireta e fundacional, pai ou mãe, tutor, curador ou detentor da guarda judicial de pessoa com deficiência física, sensorial, intelectual, do espectro autista ou múltipla, que necessite de atenção permanente, a redução de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária de trabalho, respeitado o mínimo de 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo da remuneração percebida.

§ 1º Na hipótese de ambos os genitores serem servidores públicos municipais, a redução de que trata o caput deste artigo será assegurada somente a 1 (um) deles, mediante livre escolha, sendo facultada a alternância entre eles, desde que periódica.

§ 2º Para fazer jus a este benefício, o servidor deverá comprovar a condição de seu filho por meio de laudo fornecido por Junta Médica Oficial do Instituto de Previdência do Município.

§ 3º O ato de redução da carga horária deverá ser renovado periodicamente a cada 90 (noventa) dias nos casos de necessidade temporária, e anualmente nos casos de necessidade permanente, e se extinguirá com a cessação do motivo que a autorizou, independente de ato extintivo da Administração Pública.

A presente emenda tem por objetivo acrescentar parágrafo neste dispositivo legal para assegurar que a redução da jornada de trabalho dos servidores pais e mães atípicos não acarretará a supressão do pagamento do auxílio-refeição ou do auxílio dedicação integral eventualmente percebidos pelo servidor.

Ressalte-se que a presente proposta possui natureza indenizatória, visando custear despesas específicas relacionadas ao trabalho, especificamente com a alimentação. Por essa razão, não se incorpora ao vencimento, não sofre incidência de imposto de renda nem de contribuição previdenciária. O auxílio-alimentação representa um custo adicional, mas não se vincula diretamente à estrutura remuneratória base. Reajustes no benefício podem ser uma alternativa para melhorar o poder de compra dos servidores sem o mesmo impacto financeiro de um aumento salarial linear.

Diante do exposto, a presente emenda se justifica como um mecanismo necessário de justiça com as mães e pais atípicos, garantindo-lhes um tratamento adequado e isonômico.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
____ DE _____ DE 2025.

